

PRM-NTR-RJ-00006974/2026



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ**  
**GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/NITEROI**

**Recomendação nº PRM-NTR-RJ-00006974/2026**

**Referência:** 1.30.005.000187/2025-73

**Assunto:** Recomendar

**RECOMENDAÇÃO Nº PRM-NTR-RJ-00006974/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e com fulcro na Lei Complementar nº 75/1993, resolve expedir a presente Recomendação no bojo do **Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000187/2025-73**, instaurado para apurar graves denúncias de violações aos direitos fundamentais da população em situação de rua em Niterói, especificamente quanto a ações de retirada forçada e apreensão arbitrária de pertences ocorridas na Praia de Icaraí e em seu calçadão, conforme representação formulada por parlamentares federais e estaduais.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Poder Público o dever de garantir a assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053/2009, e a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania (Lei nº 14.821/2024), determinam a articulação intersetorial e a proibição de práticas higienistas que atentem contra a integridade desse grupo vulnerável;

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal na ADPF 976, quando reconheceu o "estado de coisas inconstitucional" e proibiu expressamente o recolhimento forçado de bens, a remoção compulsória de pessoas e o emprego de técnicas de arquitetura hostil;

**CONSIDERANDO** os relatos e registros audiovisuais que demonstram a atuação violenta de equipes municipais e o descarte de colchonetes, documentos e mantimentos em caminhões da Companhia de Limpeza de Niterói (CLIN), muitas vezes sem a presença ou o protagonismo das equipes de assistência social ou mesmo do grupo formado no seio da rede pública municipal com vistas ao atendimento da população de rua;

**CONSIDERANDO** que o protocolo de "Zeladoria Urbana" apresentado pela municipalidade, embora preveja formalmente a proibição do recolhimento forçado, estabelece um prazo de acautelamento de apenas 72 horas para bens de grande volume, o que se mostra desarrazoado ante a hipossuficiência extrema de todo um grande público em grave situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a persistente omissão do Município em apresentar o diagnóstico pormenorizado do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, conforme exigido pela diretriz III da ADPF 976, impossibilitando a aferição da eficácia das 505 vagas de acolhimento noticiadas.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** resolve **RECOMENDAR** ao **Prefeito de Niterói** e à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária (SMASES)** que determinem a suspensão imediata de qualquer ação de recolhimento forçado de pertences pessoais que não configurem lixo ou entulho, garantindo-se a permanência de colchonetes, cobertores e documentos com seus proprietários. Recomenda-se, outrossim, a revisão do protocolo municipal para ampliar o prazo de guarda de bens acautelados e a garantia de que toda ação de zeladoria seja obrigatoriamente precedida e coordenada por equipes de assistência social e saúde.

Deve a municipalidade, ainda, proceder à divulgação prévia e transparente do cronograma de limpeza urbana nos canais oficiais, permitindo a cooperação voluntária dos usuários e evitando conflitos territoriais. Recomenda-se a imediata elaboração e apresentação do diagnóstico geográfico pormenorizado exigido pela Suprema Corte, bem como a comprovação da composição e funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial, garantindo a participação da sociedade civil e de representantes do segmento.

Fica concedido o prazo improrrogável de **15 (quinze) dias** para que o Município de Niterói informe o acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, sob pena de ajuizamento de ação civil pública e responsabilização direta dos agentes públicos envolvidos. Ressalte-se que o silêncio ou a resposta genérica serão interpretados como recusa ao cumprimento, ensejando a adoção das providências judiciais cabíveis para a cessação do estado de coisas inconstitucional identificado no território municipal.

Niterói, *data e assinatura eletrônicas.*

**PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA**

**PROCURADOR DA REPÚBLICA**